L E I . . . . . N.º 20/66

SUMULA - Autoriza isenção de impostos sôbre as cartas de datas de n.º 6 ao n.º 16, na quadra n.º 113, da planta urbana da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar, pelo prazo de cinco anos, a partir dêste exercício, das tributações fiscais incidentes os inóveis identificados como cartas de datas n.ºs 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 e 16, na quadra n.º 113 da planta urbana da Cidade.

ART. 2º - A isenção prevalecerá no prazo referido pelo artigo anterior, enquanto os inóveis identificados estiverem como propriedades de: 6 a 9 de Anita Sad Fraze;
10 e 11 de Gemir Sad Fraze;
12 e 13 de Ciro Sad Fraze;
14 e 15 de Celita Sad Fraze;
e 16 de Celso Antonio Sad Fraze.

ART. 3º - O direito da isenção autorizada decairá se não forem doadas ao Govêrno do Estado do Paraná as cartas de datas nºs 2 - 3 - 4 e 5, e a carta de data n.º 1 à Guarda Mirin de Campo Mourão.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 16 de julho de 1.966.

MILTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL